LEI Nº 400/2005, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL 195/2001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. - O artigo 9º. da Lei Municipal 195/2001 de 13 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º. – A Jornada de trabalho a ser cumprida pelo estagiário, será de 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas diárias, ou de 06 (seis) horas contínuas, compatibilizadas com o horário escolar e com o funcionamento do respectivo órgão público aonde venha a exercer a sua atividade";

ART. 2º. - O artigo 2º. da Lei 195/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Como prestação de serviço, o estagiário receberá uma bolsa equivalente a (1,5) um e meio salário mínimo mensal, quer pela carga horária fracionada de 08 (oito) horas, que pela carga horária ininterrupta de 06 horas diárias."

ART. 3º. – O artigo 11º. da Lei Municipal 195/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município de Bela Vista do Toldo não poderá conceder bolsa a estagiários em número superior a 20% (vinte por cento) de seu quadro geral de funcionários".

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 08 de abril de 2005

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal